CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 42 **/2021**

"Reconhece como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais, municipais e internacionais e Poder Legislativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Salvador como essenciais para a população as seguintes atividades:
I - academias;
II - comércio varejista;
III - bares e restaurantes;
IV - shoppings e praças de alimentação;
V - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
VI - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;
VII - Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo visa reconhecer como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais, municipais e internacionais e o Poder Legislativo.

Países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19.

Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6° da Constituição Federal:

> *"Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia e esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais e Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

Digitalizada com CamScanner